

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2011

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**Pergunta 1:** A demonstração do sistema pode ser feita a distância com o uso de recursos audio-visuais usando para isso um sistema para demonstração como WebEx? Ou obrigatoriamente deve ser presencial?

**Resposta 1:** Conforme o item 8.8.2 do Termo de Referência cabe ao Banco definir o local para apresentação (demonstração) do sistema. Tratando-se da utilização de recursos de multimídia via WEB, o BANPARÁ concorda com a demonstração, frisando que o licitante terá no máximo 3 (três) dias úteis, caso ocorra algum tipo de entrave por conta do meio de transmissão de tal forma que prejudique a demonstração, a licitante poderá comprometer a sua apresentação e ser desclassificada por não atender aos quesitos da avaliação em virtude de quedas da transmissão, o que pode dificultar o entendimento por parte dos avaliadores representantes do Banco.

**Pergunta 2:** Qual o número de usuários que irá acessar o sistema, devendo para isso liberar acessos. Quantos de cada perfil(Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Ponto Eletrônico)?

**Resposta 2:** No Termo de Referência não foi definido licença de uso por usuário por sistema, assim o licitante deverá conceder acesso à consulta e operação suficiente para atender as necessidades do Banco, segundo o item 9.1.1 do TR, o quadro funcional em Fev/2011 era de 1.197 (um mil, cento e noventa e sete) funcionários ativos e a Superintendência responsável pela Gestão (RH, Folha, Ponto Eletrônico e Medicina e Segurança do Trabalho) possui 35 funcionários.

**Pergunta 3:** Licenças Windows serão adquiridas pelo Banco? Eu vi que a infra será, correto?

**Resposta 3:** As licenças do Windows, SQL (banco de Dados) e toda infraestrutura tecnológica serão de responsabilidade do BANCO, cabendo a contratada, segundo o item 7.6.6, às licenças pertinentes a utilização da Solução ao RH, objeto da licitação.

**Pergunta 4:** No edital diz que todas as funcionalidades do sistema atual do BANPARA deverão ser contempladas. Otimizações, customizações e novos módulos poderão ser solicitados durante a vigência do contrato de manutenção; Estas alterações entrarão dentro do valor de manutenção? Se sim, o Banco só poderá solicitar alterações mensais que enquadrem no valor de manutenção?

**Resposta 4:** Haverá um contrato de manutenção, onde o Banco pagará mensalmente um valor, este contrato irá atender as Otimizações, Customizações e Novos módulos, se por ventura surgirem.

**Pergunta 5:** De acordo com o edital o material didático mínimo para a realização do treinamento será:

- a. Apostila com o todo conteúdo do curso (em formato digital e impresso);
- b. Acessórios: Caneta e bloco de nota.

Qual o quantidade de cada item?

**Resposta 5:** Este quantitativo será definido durante o período de implantação pelo gestor representante do Banco, o qual informará em tempo hábil a contratada para providenciar o material didático suficiente para o treinamento, que deverá ocorrer com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas aos usuários do sistema, conforme item 8.2.2 do TR.

**Pergunta 6:** No que se refere à proposta técnica, o edital, no seu item 12, dos critérios de Habilitação, estipula, expressamente, a necessidade de comprovação de experiência tanto do preposto, no subitem 12.1.4, quanto dos profissionais, no subitem 12.1.5, de acordo com a transcrição a seguir:

“12.1.4: Apresentar a declaração assinada pelo Preposto, com firma reconhecida em cartório, comprovando a experiência mínima de 5 (cinco) anos de trabalho em atividade de informática, (...)

“12.1.5: Apresentar currículos constando a experiência técnica e profissional dos integrantes da equipe da licitante vencedora. Os currículos devem estar assinados pelos próprios profissionais. O perfil e curriculum mínimo da equipe será a formação na área específica, comprovada mediante diploma e/ou certificado, e a experiência de pelo menos 5 (cinco) anos de atuação no ramo, comprovada mediante declaração assinada pelo próprio profissional, com firma reconhecida em cartório, nos termos do item 8.8.1 alíneas “g” e “h” do Termo de Referencia, anexo I do edital.”

Data vênua, fica claro o caráter cerceador dessas exigências, uma vez que condiciona a apresentação das declarações e dos currículos constando nomes de profissionais certificados pertencentes à empresa licitante, sendo obrigatório, portanto, que o profissional pertença ao quadro atual da empresa e que já haja vínculo empregatício anterior ao momento de apresentação das propostas.

Observa-se: qual a necessidade e razoabilidade em conter os nomes dos profissionais certificados? Parece-nos que o ideal e mais correto, seguindo a lógica e os limites da legalidade, seria, utilizando o atestado de capacidade técnica, promover a comprovação da experiência da empresa na prestação dos critérios exigidos pelo edital, ou seja, o atestado de capacidade deter o único objetivo de comprovar a capacitação técnica da empresa, sem estar vinculado a nomes de profissionais certificados.

Lembra-se, por ser extremamente oportuno no presente caso: o atestado de capacidade técnica é emitido pelo cliente da empresa licitante com a finalidade de atestar a qualidade e descrever os serviços prestados pela empresa, detendo o mesmo uma roupagem de vitaliciedade! Está correto o nosso entendimento de que a exigência em questão torna-se ilógica, visto que a empresa deverá apresentar declarações contendo nome de profissionais que possivelmente não fazem parte do seu quadro? O atestado de

capacidade técnica, por si só, basta para provar aquilo que deve ser provado, ou seja, a qualidade da prestação de seus serviços.

**Resposta 6:** Não há problema na exigência da comprovação de experiência pelos profissionais que prestarão o serviço, pois diferentemente do alegado pela empresa, não há necessidade de vínculo empregatício entre o profissional e a empresa, pois pode existir entre eles um vínculo de prestação de serviço. Destaca-se também que, conforme o item 8.1.1 alínea “h” do TR, o currículo dos profissionais deverão ser apresentados, bem como uma declaração do próprio profissional relativo a experiência de pelo menos 5 (cinco) anos de atuação na área exigida (Informática, Finanças/Contábeis, Recursos Humanos e Folha de Pagamento ), o que entende-se como caráter não cerceador, ou seja, não restringi a competitividade.

Aproveitamos a oportunidade para retificarmos o item 8.1.1 do Termo de Referência. Observa-se que o item 8.1.1 e seus sub-itens vinham dispostos da seguinte forma: “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, no mais, o correto desses sub-itens é: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. O conteúdo permanece o mesmo.

**Vera Morgado**  
Pregoeira